



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XI | Nº 2.123
27 DE JUNHO DE 2024
Nº PÁGS: 44

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
JEAN CARLOS MOLEDO DE
ASSIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024 - PMI**, ref.: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8495 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 26 de junho de 2024.

MARIO LUIZ SOARES REGHIN –
Diretor de Compras e Licitações.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ Estado do Paraná

DECRETO Nº 300/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.295, de 12 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 2.022.622,40 (dois milhões, vinte e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
06.001.12.361.0006.2.055.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
297 - 3.3.90.39.00.00	104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 200.000,00
	JURÍDICA
06.001.12.365.0006.2.046.	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
327 - 3.3.90.39.00.00	INFANTIL - CRECHES 80.000,00
06.001.12.365.0006.2.102.	103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
1288 - 3.3.90.39.00.00	JURÍDICA 80.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
	INFANTIL - PRÉ ESCOLA
08.003.00.000.0000.0.000.	104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 80.000,00
08.003.15.451.0008.1.024.	JURÍDICA
1408 - 4.4.90.51.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO
09.000.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE VIAS URBANAS
09.001.00.000.0000.0.000.	MELHORIA NO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL
09.001.08.244.0009.2.068.	501 OBRAS E INSTALAÇÕES 691.122,40
686 - 3.3.90.48.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	FUNDO MUNIC ASSIS TÊNCIA SOCIAL
10.000.00.000.0000.0.000.	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
10.001.00.000.0000.0.000.	1000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 60.000,00
10.001.10.301.0010.1.062.	FÍSICAS
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1409 - 4.4.90.51.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
806 - 4.4.90.52.00.00	CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE
10.001.10.302.0010.1.064.	EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
	5182 OBRAS E INSTALAÇÕES 255.000,00
	303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
	CONSTRUÇÃO /AMPLIAÇÃO E REFORMA, E AQUISIÇÃO DE
	EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã - PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 66/2024 - RETIFICAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Patrimônio, através da Comissão para Análise de Documentos de Editais de Chamamento designada pela portaria 335/2023, **RETIFICA** o Edital conforme abaixo:

Onde lê-se:

3.7. Os critérios para avaliação e seleção se basearão inteiramente no atendimento dos documentos apresentados no item **05** deste Edital. Os candidatos que atenderem os requisitos estarão aptos a participar do sorteio para preenchimento das vagas;

Leia-se:

3.7. Os critérios para avaliação e seleção se basearão inteiramente no atendimento dos documentos apresentados no item **06** deste Edital. Os candidatos que atenderem os requisitos estarão aptos a participar do sorteio para preenchimento das vagas;

Fica acrescentado os itens abaixo:

3.8.1 Será sorteado primeiramente os espaços entre os proponentes que comprovarem vínculo com o município a pelo menos 45 dias anteriores a data inicial da inscrição do edital, na sequência será sorteado entre os demais proponentes habilitados até completar os espaços remanescentes.

3.8.2 Para fins de atestar o vínculo com o Município será considerado os seguintes documentos: comprovante de residência em nome do proponente (água, luz ou telefone), carnê de IPTU (ano vigente em nome do proponente), título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral, escritura de imóvel/matricula do imóvel, ou comprovante de vínculo empregatício formal com o município;

8.3 As áreas de cor vermelha nº **01, 03, 05, 07 e 09** deverão ser preenchidas primeiramente por comerciantes dos seguintes generos alimentícios: Lanches, hamburguers, sanduiches, pasteis, pizza, porções, comida japonesa/chinesa, batata frita entre outros

8.4 As áreas de cor vermelha nº **02, 04, 06, e 08** deverão ser preenchidas primeiramente por comerciantes dos seguintes generos alimentícios: churros, tapiocas, sorvetes, creps, doces, sobremesas, entre outros.

8.5 Somente será permitida a comercialização do generos alimentícios tipo espetinho no espaço de cor verde.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público nº 066/2024 e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Ibiporã, 26 de junho de 2024.

Lucas Roverato Pereira **Elen Francyne H. Dos Santos**

Mat.4098-1

Mat.4338-1

Alan Diego Ferreira

Mat.4643-1

Comissão de Análise de Documentos – Portaria nº335 de 12 de maio de 2023

SECRETARIA DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO Nº. 25, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: Convoca técnicos de enfermagem para estadiamento de dengue na Unidade de Pronto Atendimento.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º do Decreto nº 385 de 06 de Setembro de 2022; Considerando o cenário nacional, em face à epidemia de dengue;

Considerando o aumento exponencial do número de pacientes suspeitos em nosso município;

Considerando a necessidade de ter técnicos de enfermagem na Unidade de Pronto Atendimento – UPA para a realização de estadiamentos de dengue e busca ativa dos pacientes em acompanhamento aos sábados e domingos;

RESOLVE:

Art. 3º Convocar os servidores abaixo relacionados, para trabalho a ser realizado no sábado, dia 29/06/2024, das 09h às 18h, para realizarem o estadiamento de dengue e busca ativa dos pacientes em acompanhamento.

Nome	Cargo	Matricula	UBS de lotação
NELCI DA SILVA SANTOS	Téc. Enfermagem	7830-1	Dr. Wilson Costa Funfas
ROSANGELA VICENTE JACINTO	Aux. Enfermagem	4042-1	Dr. Wilson Costa Funfas
ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA	Téc. Enfermagem	4162-1	Dr. Wilson Costa Funfas

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Leiliane de Jesus De Martini Lopes Vilar

Secretária Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO Nº. 26, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: Convoca técnicos de enfermagem para estadiamento de dengue na Unidade de Pronto Atendimento.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º do Decreto nº 385 de 06 de Setembro de 2022; Considerando o cenário nacional, em face à epidemia de dengue;

Considerando o aumento exponencial do número de pacientes suspeitos em nosso município;

Considerando a necessidade de ter técnicos de enfermagem na Unidade de Pronto Atendimento – UPA para a realização de estadiamentos de dengue e busca ativa dos pacientes em acompanhamento aos sábados e domingos;

RESOLVE:

Art. 3º Convocar os servidores abaixo relacionados, para trabalho a ser realizado no sábado, dia 30/06/2024, das 09h às 18h, para realizarem o estadiamento de dengue e busca ativa dos pacientes em acompanhamento.

Nome	Cargo	Matricula	UBS de lotação
SIRLENE FERMINO DA SILVA	Téc. Enfermagem	4957-1	Prof. Mauro José Pierro

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



VANILDA KNOPIK FERREIRA	Téc. Enfermagem	4441-1	Olemário Mendes Borges
-------------------------	-----------------	--------	------------------------

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Leiliane de Jesus De Martini Lopes Vilar
Secretária Municipal de Saúde

SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2024

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: IBIMOTOS - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 19.399.588/0001-26

Proc. Adm. nº	Proc. Licitatório	Contrato nº	Protocolo nº
828/2024	Dispensa nº 08/2024	25/2024	264/2024

OBJETO: Contratação, em caráter de urgência, de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva das motocicletas da frota do SAMAE de Ibiporã-PR, com fornecimento de peças, acessórios, lubrificantes e óleo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.465,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

GESTOR	FISCAL
MARCOS ROBERTO PEREIRA	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ
DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

PORTARIA Nº 056/2024

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme o disposto no Artigo 84, Inciso III, alínea "b" da Lei nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã-Pr e conforme requerimento protocolado sob nº 320/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor JOSÉ NATALINO DO NASCIMENTO, matriculado sob nº 2841, lotado no setor de Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto, ocupante do cargo de Agente de Operações, 08 (oito) dias de licença por falecimento de pessoa da família, ocorrido no dia 22 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.
Ibiporã-PR, 25 de junho de 2024.

GUSTAVO TONELLI DE SÁ
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 057/2024

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme disposto nos Artigos 142 ao 153 da Lei Municipal nº 2.236/08, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, nos respectivos períodos de fruição:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
3131	Angélica Aparecida de Oliveira Borges	Advogada	2023/2024	08/07/2024 a 22/07/2024 (1ª quinzena)
3291	Diheyson Homero de Araújo Silva	Agente de Operações	2023/2024	08/07/2024 a 27/07/2024
581	Eliane Aparecida Serigioli Vitorino	Assistente de Administração	2023/2024	01/07/2024 a 20/07/2024
191	João Ferreira Nunes	Agente de Operações	2023/2024	08/07/2024 a 27/07/2024
341	José de Araújo	Agente de Operações	2023/2024	08/07/2024 a 27/07/2024
101	Luiz Carlos de Oliveira	Assistente de Administração	2023/2024	08/07/2024 a 27/07/2024
1121	Margarida Takako Amari Fugo	Assistente de Administração	2022/2023	08/07/2024 a 27/07/2024
3151	Meriane Ribeiro dos Santos Correa	Contadora	2022/2023	22/07/2024 a 05/08/2024 (2ª quinzena)
2821	Paulo César Moreira	Agente de Operações	2023/2024	08/07/2024 a 27/07/2024
2991	Suely Aparecida Garcia	Telefonista	2022/2023	15/07/2024 a 29/07/2024 (2ª quinzena)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Ibiporã-PR, 26 de junho de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ
Diretor-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
PRESIDÊNCIA

Com os devidos cumprimentos, diante do Protocolo 0853 / 2024 referente ao Parecer Prévio do TCE.- Segunda Câmara, das contas do Poder Executivo do Município de Ibiporã, exercício financeiro de 2022, processo nº. 193000/23, bem como em atenção ao Art. 201 do Regimento Interno, determino a publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Ibiporã, bem como a disponibilização no sítio eletrônico dessa Casa Legislativa, após a leitura em Sessão Ordinária do dia 01/07/2024, determino o envio para Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para o devido processamento e posterior parecer, com elaboração de Projeto de Decreto Legislativo devidamente instruído pelo relatório e voto que motivam a decisão da Comissão, observando-se a Resolução Nº 02/2022, Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiporã, bem como toda a legislação aplicável a presente demanda.

Publique - se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, aos 25 dias do mês de julho de 2024

Maria Aparecida Galera (PSD)
Presidente

Av. dos Estudantes, 299 - Fone: (43) 3258-8456 - CEP 86200-000 - Ibiporã - PR

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº.: 021/2024

Inexigibilidade de licitação nº.: 015/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante aos documentos, acostados ao Processo Administrativo nº. 021/2024, Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2024, inclusive Termo de Referência e parecer emitido pelo Jurídico da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, **HOMOLOGO** o presente processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e Art. 57 do Ato da Mesa nº. 001/2023, no valor total de R\$ 3.080,00 (Três Mil e Oitenta Reais) referente à contratação da empresa “UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA”, na comarca de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.949.769/0001-89, situada à Rua Brigadeiro Franco, nº. 2452, 4º Andar, Aptº 41, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.250-030, para ministrar curso de capacitação técnica para vereador e assessor parlamentar da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Ibiporã, 26 de junho de 2024.

MARIA APARECIDA GALERA
Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)
(assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente por Maria Aparecida Galera (037.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmibipora.pr.gov.br/ceer> e informe o código: 2406260933447B117

Avenida dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº.: 021/2024
Inexigibilidade de licitação nº.: 015/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº. 021/2024, Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2024

Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Contratada: “UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA”, na comarca de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.949.769/0001-89, situada à Rua Brigadeiro Franco, nº. 2452, 4º Andar, Aptº 41, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.250-030.

Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para assessores parlamentares, servidor efetivo e vereador da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Base legal: Artigo 37, XXI da Constituição Federal, § 3º do Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e Art. 57 do Ato da Mesa nº. 001/2023.

Prazo de Execução: Duração do curso – 03 (três) dias.

Valor total: R\$ 3.080,00 (Três Mil e Oitenta Reais).

Dotação orçamentária:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00

Foro: Comarca de Ibiporã/PR.

Ibiporã, 26 de junho de 2024.

MARIA APARECIDA GALERA
Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)
(assinado digitalmente)

Avenida dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR

Documento assinado digitalmente por Maria Aparecida Galera (037.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmibipora.pr.gov.br/ceer> e informe o código: 24062609333447B117



MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Processo n.º 193000/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 226/24



Sumário

1. Introdução	4
1.1. Conteúdo do Parecer	4
1.2. Trâmite do Processo	4
2. O Município – Dados e Indicadores	6
2.1. Produto Interno Bruto.....	6
2.2. Administração Municipal.....	6
2.3. Finanças.....	8
2.4. Educação Básica.....	11
2.5. Atenção Básica em Saúde	14
2.6. Assistência Social.....	15
3. Fundamentação	16
3.1. Avaliação da Atuação Governamental.....	16
3.1.1. Educação.....	17
3.1.2. Saúde.....	19
3.1.3. Assistência Social	20
3.1.4. Administração Financeira	21
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	22
3.1.6. Previdência Social.....	23
3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental.....	24
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	25
3.2.1. Parecer do Controle Interno	26
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	27
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	27
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb.....	27
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	29
3.2.4. Gestão Fiscal.....	30
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro	30
3.2.4.2. Despesa com Pessoal.....	31
3.2.4.3. Dívida Consolidada	31
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	33
3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial	33
3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial.....	33
3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	34

PCA 2022 | Parecer Prévio | Município de IBIPORÃ

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9K5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



	3
4. VOTO.....	35
5. DELIBERAÇÃO.....	357

PCA 2022 | Parecer Prévio | Município de IBIPORÃ

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9K5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de IBIPORÃ o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do Prefeito do **Município de IBIPORÃ** relacionado no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
JOSÉ MARIA FERREIRA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de IBIPORÃ – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

PCA 2022 | Município de IBIPORÃ | Introdução

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFC.J9K5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



da **Instrução - 4084/23 - CGM (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

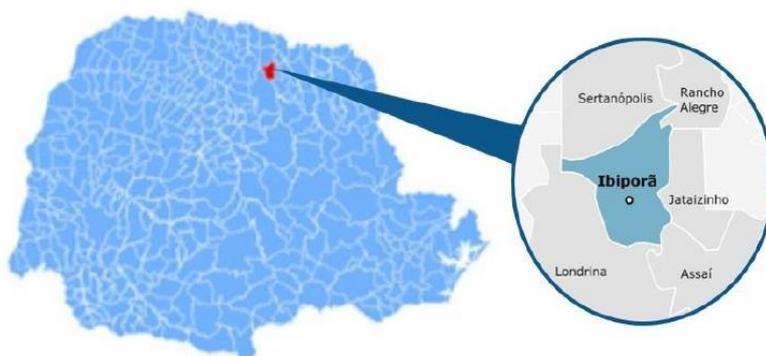
Foi oportunizada a manifestação do gestor por meio do **Despacho – 1533/23 - GCFSC** (peça 10), tendo havido decurso de prazo sem manifestação na forma da **Certidão – 204/24 - DP** (peça 16).

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 176/24 - 5PC (peça 19)**, manifestou-se pela **regularidade das contas**, orientando que a Câmara Municipal de Ibiporã, no exercício de suas funções, dedique especial atenção às ações governamentais direcionadas às áreas que apresentaram pontuação deficitária em relação ao resultado da avaliação de políticas públicas.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **55.688 habitantes**² (33º mais populoso do Paraná), o Município de IBIPORÃ está situado na **Região Geográfica Imediata de Londrina**, dispõe de uma **área territorial de 298,492 km²** e figura como o 19º com maior densidade demográfica no Estado (186,56 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de IBIPORÃ alcançou **RS 48.227,17**, o que o colocou como o 81º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (RS 1,00)	48.227,17	41.629,88	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (RS 1.000)	2.658.812,20	1.923.718,17	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (RS 1.000)	2.196.894,47	1.708.454,40	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (RS 1.000)	122.419,63	172.883,20	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (RS 1.000)	501.043,93	393.282,80	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (RS 1.000)	1.293.583,16	900.968,33	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (RS 1.000)	279.847,76	241.320,07	142.451,45

FONTE: IBGE

2.2. Administração Municipal

O Município de IBIPORÃ atualmente é governado pelo senhor JOSÉ MARIA FERREIRA, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

²IBGE(2021).

³IPARDES(2021).

PCA 2022 | Município de IBIPORÃ | Dados e Indicadores

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9K5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
JOSÉ MARIA FERREIRA	01/01/21	31/12/24
JOÃO TOLEDO COLONIEZI	01/01/17	31/12/20
JOSÉ MARIA FERREIRA	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de IBIPORÃ nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	213250/24	JOSÉ MARIA FERREIRA	-	Não	-	-
2022	193000/23	JOSÉ MARIA FERREIRA	-	Não	-	-
2021	217452/22	JOSÉ MARIA FERREIRA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	25/09/23
2020	179263/21	JOÃO TOLEDO COLONIEZI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	29/08/22
2019	190590/20	JOÃO TOLEDO COLONIEZI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	16/12/20

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	100,00	1º

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

PCA 2022 | Município de IBIPORÃ | Dados e Indicadores

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9K5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,75	118°
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,88	220°
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,87	172°
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,50	86°

FONTE: TCE-PR1e Iparde

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 3.155/2021	https://ibipora.eloweb.net/portaltransparencia/orcamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 3.255/2023	https://ibipora.eloweb.net/portaltransparencia/orcamento
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 3.295/2023	https://ibipora.eloweb.net/portaltransparencia/orcamento

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	216.855.000,00	310.594.360,27	303.449.773,49
Despesa (R\$)	211.096.140,00	343.447.244,40	290.204.315,82

FONTE: TCE-PR1

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de IBIPORÃ arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 248.707.816,76**, sendo **R\$ 174.746.039,94 (70,26%)** provenientes de fontes externas.

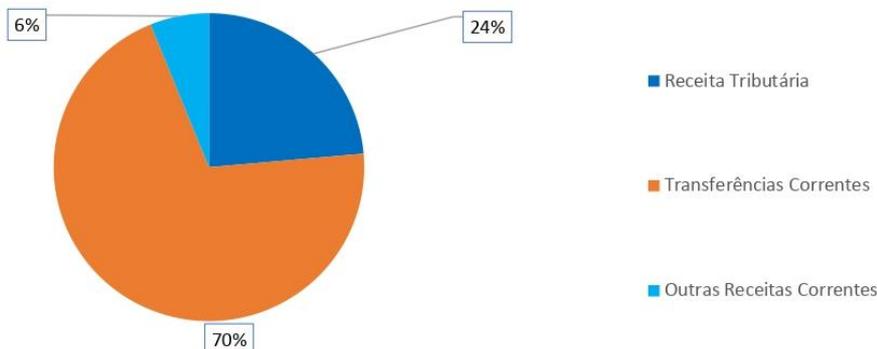
O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022

PCA 2022 | Município de IBIPORÃ | Dados e Indicadores

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9K5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	12.478.654,35	22,18
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	18.571.547,50	33,01
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	4.318.620,80	7,68
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	20.887.096,22	37,13
Total	56.255.918,87	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	59.136.642,76	29,32
Transferências SUS	12.186.164,21	6,04
Transferências FNDE	3.397.734,21	1,68
Cota-parte do ICMS	68.339.900,71	33,89
Cota-parte do IPVA	10.656.979,66	5,28
Transferências Estaduais para Saúde	964.375,42	0,48
Transferências do Fundeb	39.286.255,94	19,48
Outras Transferências	7.694.766,46	3,82
Total	201.662.819,37	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

PCA 2022 | Município de IBIPORÃ | Dados e Indicadores

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9K5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de IBIPORÃ nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	12.199.491,69	192.146,62	6.152.989,40	0,00	18.544.627,71	7,15
Educação	41.848.255,90	21.076.196,92	18.554.915,29	0,00	81.479.368,11	31,41
Saúde	48.964.410,33	3.389.177,10	17.261.463,73	0,00	69.615.051,16	26,83
Assistência Social	5.113.796,15	118.147,39	5.247.337,00	0,00	10.479.280,54	4,04
Demais Funções	18.839.788,99	19.344.117,00	39.350.656,06	1.768.057,69	79.302.619,74	30,57
Total	126.965.743,06	44.119.785,03	86.567.361,48	1.768.057,69	259.420.947,26	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de IBIPORÃ (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



PCA 2022 | Município de IBIPORÃ | Dados e Indicadores

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9K5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de IBIPORÃ dispõe atualmente de **30 unidades educacionais** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **5.545 matrículas**:

TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	18	18	14
Matrículas	1.165	1.199	3.181

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de IBIPORÃ no ano de 2021 foi de **6,00**, enquanto a meta projetada era **6,40**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,16**⁷ e de fluxo de **0,98**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

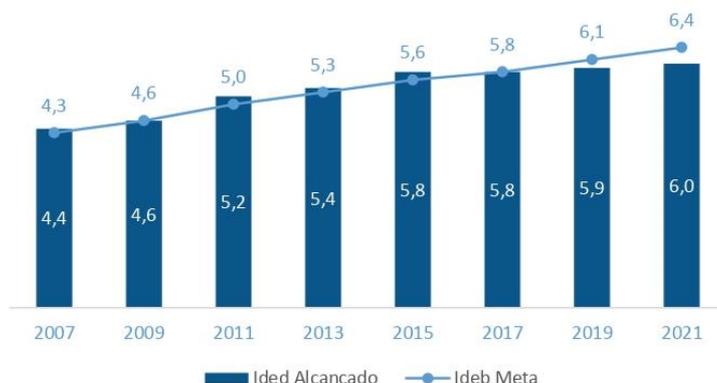
PCA 2022 | Município de IBIPORÃ | Dados e Indicadores

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9K5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021**FONTE: INEP - SAEB**

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de IBIPORÃ foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **217,04** e **222,57** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007**a 2021****FONTE: INEP - SAEB**

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de IBIPORÃ alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **97,70%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **11,40%**.

⁹ Percentual de alunos aprovados.

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

PCA 2022 | Município de IBIPORÃ | Dados e Indicadores

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9K5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de IBIPORÃ conta com **9 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **98,21%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	10,34	10,50	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	10,00	11,10	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	5,21	16,64	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	6,94	18,59	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	285,70	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de IBIPORÃ para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	53,00	59,96	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	69,00	67,26	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	57,00	55,52	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	23,00	20,74	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	52,00	75,74	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	19,00	29,09	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	12,00	23,96	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de IBIPORÃ dispõe atualmente de **2 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **55.688** habitantes, o Município de IBIPORÃ possuía, em setembro de 2022, um total de **8.478** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **8.878**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

PCA 2022 | Município de IBIPORÃ | Dados e Indicadores

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9K5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Previdência Social



Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiZDZlZNGE3YTgtYzUxY100OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGExYjYyLWVhMGYtNDVhZS1hN2VhLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

3.1.1. Educação

O Município de IBIPORÃ alcançou a pontuação de **7,25** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas. 6,3	2 Acesso e permanência	Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola. 7,8
3 Práticas Pedagógicas	Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. 7,2	4 Gestão de Pessoas	Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada. 7,8
5 Instalações das unidades escolares	Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino. 7,5	6 Equipamentos das unidades escolares	Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino. 6,4
7 Serviço de transporte escolar	Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. 8,6	8 Serviço de alimentação escolar	Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar. 6,4

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	11	11
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	16	16
Diretor de Creche e Pré-Escola	14	14
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	4	4
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	15	15
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1

PCA 2022 | Município de IBIPORÃ | Avaliação da Atuação Governamental

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFC.J9K5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Coordenador Pedagógico de Creche, Prê-Escola e Ensino Fundamental	5	5
---	---	---

PCA 2022 | Município de IBIPORÃ | Avaliação da Atuação Governamental

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9K5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

3.1.2. Saúde

O Município de IBIPORÃ alcançou a pontuação de **6,45** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	2 Gestão do trabalho
Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. 8,9	Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. 5,1
3 Coordenação do cuidado	4 Territorialização e vínculos
Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. 4,2	Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. 9,1
5 Ofertas de serviços	6 Promoção da saúde
Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. 8,1	Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. 7,1
7 Assistência farmacêutica	8 Estrutura física
Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. 2,2	Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. 6,9

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	9	9
Responsável pela dispensação	3	3

PCA 2022 | Município de IBIPORÃ | Avaliação da Atuação Governamental

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFC.J9K5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

3.1.3. Assistência Social

O Município de IBIPORÃ alcançou a pontuação de **3,26** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	2 Vigilância socioassistencial
Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. 2,5	Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial. 1,7
3 Diagnóstico do território e acesso	4 Articulação territorial e intersetorial
Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. 5,2	Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. 2,5
5 PAIF	6 SCFV e SPSB no Domicílio
Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). 5,3	Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. 3,8
7 Recursos físicos e humanos	
Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS. 1,8	

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	2	2

3.1.4. Administração Financeira

O Município de IBIPORÃ alcançou a pontuação de **4,80** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário	2 Revisão do planejamento orçamentário
Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário. 3,3	Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário. 3,3
3 Execução da despesa orçamentária	4 Obrigações financeiras
Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias. 8,1	Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais. 2,1
5 Arrecadação tributária	6 Dívida ativa
Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos. 6,3	Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa. 6,3
7 Sistemas de informação	8 Gestão de pessoas
Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária. 6,0	Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade. 3,0

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de IBIPORÃ alcançou a pontuação de **8,80** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC	Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	10,0	2 Operacionalização do SIC	Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	8,8
3 Disponibilização de informações	Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	4 Regulamentação do canal de comunicação	Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	9,2
5 Funcionamento do canal de comunicação	Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	7,0	6 Ações para fomento do controle social	Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.	7,8

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Previdência Social

O Município de IBIPORÃ alcançou a pontuação de **5,05** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação¹³

1 Regime de Previdência Complementar	Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	6,3	2 Legislação previdenciária	Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	4,3
3 Órgãos de governança	Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	8,2	4 Transparência e processos de trabalho	Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	0,0
5 Investimentos	Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	5,8	6 Gestão atuarial e arrecadação	Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	5,7

Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

¹³ A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em “2” devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.

3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

A pontuação referente à avaliação da atuação governamental foi calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais durante o período de 19/08/2022 a 27/09/2022, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas nº 15/2022 e nº 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal de Contas.

Importante ressaltar que esta avaliação decorre da missão do TCE-PR de “*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*”, **todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam na análise das contas ora efetuada**, servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas.

No tocante às considerações efetuadas pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 176/24 – 5PC (peça 19), a fim de que sejam expedidas orientações aos vereadores e recomendações ao município, ressalto que a nova sistemática ao Parecer Prévio das contas referentes aos exercícios financeiros a partir de 2022 veda a expedição de recomendações neste Parecer Prévio, consoante art. 217-A, §1º-A¹⁴ do Regimento Interno do TCE-PR.

Nesse mesmo sentido no Acórdão nº 269/22 – Tribunal Pleno (que aprovou as alterações no Regimento Interno instituindo a nova sistemática referente ao Parecer Prévio) restou consignado que: “*Retomando o Parecer Prévio sua natureza genuinamente opinativa e tendo por destinatário principal o Poder Legislativo, pode configurar-se como imprópria e até mesmo prejudicial ao princípio da eficiência a indicação de medidas a serem adotadas pelo gestor, na medida em que o julgamento pelo Parlamento prescinde dessas indicações e, conforme apontado na exposição de motivos acima transcrita, na nova sistemática de avaliação das políticas públicas acabarão por serem assinalados, necessariamente, os pontos que deverão ser objeto de melhorias e correções, independentemente de uma indicação específica pelo Relator*”.

Assim, inobstante a pertinência dos apontamentos, deixo de acolher no voto a recomendação e as orientações sugerida pelo órgão ministerial.

¹⁴ Art. 217-A. (...)

§ 1º-A. O Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não conterà indicações de sanção, recomendação ou determinação, nem será objeto de execução ou monitoramento nos mesmos autos, ressalvada a possibilidade do seu tratamento em processo apartado, conforme previsto no § 2º do art. 217.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de IBIPORÃ contou com os seguintes responsáveis durante o ano de 2022:

QUADRO 11 - Responsáveis pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
THÁISA BATINI GRILO	14/11/22	13/01/23
KLEVERTON THOMAZ LIBRAIS	01/04/21	13/11/22

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento exposto e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que a **declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.**

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	195.843.954,56
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	67.260.089,20
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	39.579.099,85
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	27.680.989,35
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	16.214.947,08
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	51.045.142,12
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	26,06%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE IBIPORÃ aplicou o montante de **R\$ 51.045.142,12** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **26,06%** da receita proveniente de impostos e transferências, **sendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb - 2022

PCA 2022 | Município de IBIPORÃ | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFC.J9K5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	39.708.707,60
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	39.708.707,60
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	37.636.362,03
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	94,78
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	129.607,75
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	0,33
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	190.457.158,09
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	53.668.706,54
2.1 Atenção Básica	27.674.896,59
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	18.778.176,47
2.3. Suporte profilático e terapêutico	1.412.400,51
2.4. Vigilância sanitária	1.063.515,77
2.5. Vigilância epidemiológica	1.415.989,71
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	3.323.727,49
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	53.668.706,54
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	28,18%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE IBIPORÃ aplicou o montante de **R\$ 53.668.706,54** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **28,18%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

PCA 2022 | Município de IBIPORÃ | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9K5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹⁵ e do resultado financeiro¹⁶ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁷**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS - 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	144.004.188,81	98,84	154.610.052,80	98,98	188.036.591,61	99,84	229.569.060,77	99,83
4 - Despesas Correntes	132.116.089,95	90,68	135.021.529,14	86,44	155.295.439,79	82,45	196.000.310,14	85,23
5 - Despesas de Capital	8.917.153,72	6,12	9.652.640,25	6,18	11.386.655,73	6,05	42.473.366,69	18,47
6 - Soma da Despesa (4+5)	141.033.243,67	96,80	144.674.169,39	92,62	166.682.095,52	88,50	238.473.676,83	103,70
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	4.656.542,29	3,20	11.532.304,84	7,38	21.664.902,67	11,50	-8.507.095,78	-3,70
8 - Interferências Financeiras	-3.767.687,29	-2,59	-4.029.866,99	-2,58	-4.058.436,70	-2,15	-4.710.327,35	-2,05
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	888.855,00	0,61	7.502.437,85	4,80	17.606.465,97	9,35	-13.217.423,13	-5,75
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	933.885,41	0,64	665.980,92	0,43	2.150.921,64	1,14	6.783.716,43	2,95
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	1.822.740,41	1,25	8.168.418,77	5,23	19.757.387,61	10,49	-6.433.706,70	-2,80
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	13.156.350,38	9,03	14.979.090,79	9,59	23.147.509,56	12,29	42.904.897,17	18,66
15 - Total do Ativo Realizável	3.917.166,31	2,69	4.701.614,26	3,01	6.780.251,20	3,60	9.264.232,07	4,03
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	11.061.924,48	7,59	18.445.895,30	11,81	36.124.645,97	19,18	27.206.958,40	11,83

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 13, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 13, linha 13)**. Dessa forma, conclui-se que

¹⁵ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁶ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁷ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁸.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/04/2021	207.174.545,35	102.975.390,76	49,70	Alerta 90%
31/08/2021	215.542.168,52	107.721.769,25	49,98	Alerta 90%
31/12/2021	226.469.150,82	110.996.628,14	49,01	Alerta 90%
30/04/2022	245.428.723,79	119.170.129,19	48,56	Normal
31/08/2022	263.319.173,74	125.179.585,80	47,54	Normal
31/12/2022	271.060.165,38	134.240.420,63	49,52	Alerta 90%

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**¹⁹ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

¹⁸ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Para os municípios, o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2020	193.582.627,73	-33.053.341,97	-17,07	Normal
30/04/2021	207.174.545,35	-51.313.628,58	-24,77	Normal
31/08/2021	215.542.168,52	-63.861.431,79	-29,63	Normal
31/12/2021	226.969.150,82	-67.343.094,32	-29,67	Normal
30/04/2022	245.928.723,79	-89.744.484,00	-36,49	Normal
31/08/2022	265.230.597,74	-85.764.430,23	-32,34	Normal
31/12/2022	273.589.053,38	-72.076.526,85	-26,34	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

¹⁹ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.213/2022, conforme peça processual n.º 06, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	12.531.485,31
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	12.531.485,31
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	0,00

FONTE: TCE-PR1

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

PCA 2022 | Município de IBIPORÃ | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9K5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.



4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JOSÉ MARIA FERREIRA**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.



5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JOSÉ MARIA FERREIRA**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 02 de maio de 2024 – Sessão Virtual n.º 6.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PCA 2022 | Município de IBIPORÃ |

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFC.J9K5

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial